



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REUNIÃO

ATA DA 97ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS (CAOF) DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 10h38min, via Google Meet, realizou-se a nonagésima sétima sessão extraordinária da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças, sob a Presidência do conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho, e com a presença dos conselheiros: Lenilson Sérgio Cândido, Jéssyca Martins de Sena, Carlos Luis Ferreira da Silva e Petrus Luiz de Luna Pequeno. Presente ainda os Pró-Reitores: George Queiroga Estrela (PROPLAN) e Artur de Souza Moret (PROPESQ). **1. Informes:** Não houve informes. A câmara autorizou a manifestação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ), Artur de Souza Moret, caso haja a necessidade, sobre processo em pauta. **2. Leitura da Ata da 96ª sessão extraordinária da CAOF, realizada em 21/10/2022.** A ata foi lida e aprovada nesta sessão. **3. Processo:** 23118.006032/2022-11; **Parecer:** 13/2022/CamAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira; **Assunto:** Proposta de Resolução que objetiva a instituição da política de financiamento de pesquisa “Cartão Pesquisador”; **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela sem prejuízo de emendas. **A) O conselheiro Petrus apresentou a proposta de emenda aditiva:** “Art. xº A concessão de recurso financeiro a pesquisador por meio de cartão pesquisador tem por finalidade a execução de atividades de pesquisa que vise o desenvolvimento científico e tecnológico.” **A conselheira Jéssyca apresentou a seguinte emenda:** “Art. xº A concessão de recurso financeiro a pesquisador por meio de cartão pesquisador tem por finalidade a execução de atividades de pesquisa institucionalizadas que vise o desenvolvimento científico e tecnológico.” **Decisão da câmara:** A proposta do conselheiro Petrus obteve 2 votos favoráveis, sendo aprovada. A proposta da conselheira Jéssyca obteve 1 voto favorável, sendo rejeitada. Houve 1 voto contrário e 1 abstenção. **B) A conselheira Jéssyca propôs emenda aditiva:** “Art. xº Os Editais Internos de fomento, observará o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual, no qual o valor previamente consignado na Proposta Orçamentária da UNIR de cada exercício elaborada pela Gestão Superior e aprovada pelo Conselho Superior Administrativo.” **Decisão da Câmara:** Por 1 voto favorável e 4 votos contrários, a câmara rejeitou a emenda. **C) O Conselheiro Petrus propõe emenda substitutiva, nos seguintes termos:** Incluir na fundamentação o trecho: “Propõe-se, as seguintes alterações: 1. Emenda aditiva: O Parágrafo Único do Art. 7º passa ser §1º mais os dois incisos, adicionando-se o §2º com a seguinte redação: “Nas hipóteses relacionadas ao caput do presente artigo, deverá o titular do Carta Pesquisador informar a PROPESQ, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail, devendo esta, caso entenda não ser cabível referida atividade, manifestar-se expressamente nesse sentido”. 2. Emenda aditiva no Artigo 15, incluindo-se o seguinte texto: “§3º A proibição de participar de qualquer edital de fomento interno perdurará enquanto não ocorrer a devolução do valor glosado ao erário público, nos termos do parágrafo único do Art. 10, não podendo exceder o prazo superior a 5 (cinco) anos da reprovação das contas. Caso, no entanto, tenha sido, tenha sido judicializada a cobrança da despesa, a proibição perdurará até que tenha havido a efetiva devolução dos recursos cobrados judicialmente ou tenha transitado em julgado a decisão judicial que tiver declarado a sua inexigibilidade.” E substituir o item III Conclusão pelo seguinte texto: “Pelo que acima se expôs sou de parecer favorável à aprovação da proposta de resolução contida no ID 0971132 com respectivas emendas aditivas, por meio da qual se institucionalizará a política de financiamento de pesquisa Cartão Pesquisador.” **Decisão da Câmara:** Por 4 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou a emenda. **4. Processo:** 23118.016438/2022-10; **Assunto:** PAINT – Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna 2023; **Parecer:** 14/2022/CamAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira

Jéssyca Martins de Sena; **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela. **5. Processo:** 23118.016246/2022-03; **Assunto:** Renovação de autorização para Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) continuar apoiando a UNIR; **Parecer:** 16/2022/CamAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno; **Decisão da Câmara:** Por 3 votos favoráveis, 1 voto contrário e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela. **Declaração de voto contrário da conselheira Jéssyca:** "Declaração de voto contrário: Considerando os requisitos previstos no art. 3º [Resolução CONSAD nº 330, de 01 de julho de 2021](#) e no art. 5º do Decreto nº 7.423/2010." Ato seguinte, a câmara autoriza a prorrogação do horário da sessão por mais 30 minutos e passa a apreciar as emendas: **A) O conselheiro Erasmo apresentou propostas de emendas aditivas:** "Art. x. Fica vetado novos acordos de parceria entre a UNIR e FUNDAPE até que a Fundação tenha suas prestações de contas aprovadas pelo CONSAD/UNIR, tenha seu relatório de gestão ratificado pelo CONSAD/UNIR e sua avaliação de desempenho apreciada pelo mesmo Conselho. Art. x. Fica vetado novos acordos de parceria entre a UNIR e FUNDAPE até que a Fundação atenda a todas as medidas de transparência do acordo e dos projetos, constantes na Resolução 330/2021 CONSAD/UNIR, Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010. Art. x. Deverá a FUNDAPE apresentar as prestações de contas e o relatório de gestão do exercício de 2022 até o dia 30 de maio de 2023." **Decisão da câmara:** Aprovadas por unanimidade. **B) A conselheira Jéssyca propôs emenda:** "Artº A fundação de apoio deverá comprovar no processo o atendimento os requisitos previstos no art 3º [Resolução CONSAD nº 330, de 01 de julho de 2021](#) e no art. 5º do Decreto nº 7.423/2010, antes da convocatória da primeira reunião Ordinária do Conselho Superior Administrativo prevista para o 2023." **Decisão da Câmara:** Por 4 votos contrários e 1 favorável, a câmara rejeitou a emenda. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião às 13h, da qual, para constar, eu, Maira Miranda Ciorlin, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada que foi lida e aprovada na 98ª sessão da CAOF, em 15/03/2023, segue assinada eletronicamente por mim e pelo presidente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA MIRANDA CIORLIN, Secretário(a)**, em 15/03/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 28/03/2023, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189549** e o código CRC **9B90E786**.